



Ofício nº. 082/2018-PL
VETO Nº 005/2018

Anápolis, 30 de novembro de 2018.

Exmo. Sr.
Vereador Amilton Batista de Faria Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 59, § 1º da Lei Orgânica do Município, apresentamos a Vossa Excelência, **VETO PARCIAL**, ao Autógrafo de Lei nº 064/2018 que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PRESTAR GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, ficando vetados os §§ 2º e 3º do Art. 1º, apresentando, para tanto, as **RAZÕES** abaixo:

Os §§ 2º e 3º, originados de emendas dessa Casa de Leis, apesar de trazerem a preocupação em que sejam realizados asfaltamentos de bairros que carecem de tal benefício, arrolando dez desses bairros, obras realmente necessárias e que trarão grandes benefícios às populações destes setores, não podem prosperar em razão da prioridade que dá à utilização de uma parte dos recursos.

Os recursos são solicitados e concedidos para obras e/ou investimentos pré-determinados quando de sua solicitação, não tendo sentido priorizar uma obra ou investimento em detrimento dos demais. Tais obras ou investimentos podem e devem, à medida do possível, serem realizados concomitantemente, a fim de alcançar o objetivo de cada uma. Porém, dependendo de aspectos de ordem maior como a forma e o momento dos repasses, o andamento dos processos licitatórios, o clima etc, mister se faz que não se procedam, num determinado momento, de forma concomitante.



Assim, em cada caso, há que ser observado o melhor momento para a ação de execução da obra ou do investimento, a fim de alcançar o real interesse público e de se conseguir a melhor e mais ideal forma de administrar a coisa pública

Ademais, caso houvesse a possibilidade de priorizar um investimento dentre aqueles que serão levados a efeito, teria que ser, no caso presente, aquele ligado diretamente à saúde qual seja a construção do novo Hospital Municipal de Anápolis com todos os equipamentos necessários ao seu funcionamento.

Desta forma, consideramos os §§ 2º e 3º do Art. 1º do Autógrafo nº 064/2018, **contrário ao Interesse Público.**

Assim, diante das justificativas apresentadas, **vetamos os §§ 2º e 3º do Art. 1º, do Autógrafo de Lei nº 064/2018,**

Atenciosamente,

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito Municipal